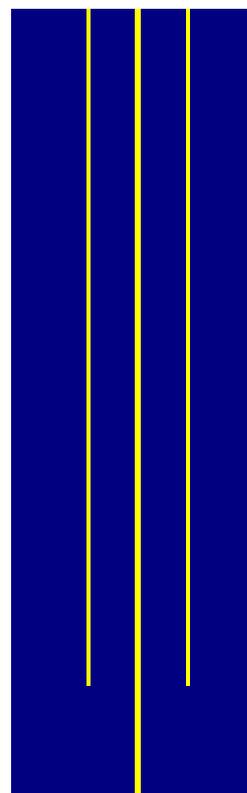
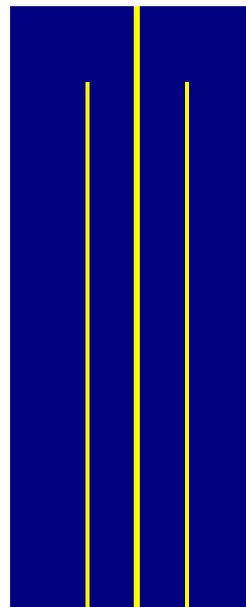




**PARECER SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA
RELATIVA AO ANO DE 2009**



lcr



PARECER N.º 2 /2010 - SRMTC

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA RELATIVA AO ANO DE
2009**

Outubro/2010

lv



PARECER N.º 2/2010 – SRMTC

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA RELATIVA AO ANO DE 2009

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o Tribunal de Contas, através do colectivo especial previsto no n.º 1 do art.º 42.º da mesma Lei, emite o presente Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira (ALM) relativa a 2009.

2. RESPONSABILIDADE

Ao Conselho de Administração (CA) daquela Assembleia, composto por José Manuel Soares Gomes de Oliveira, na qualidade de Presidente, e por José Óscar de Sousa Fernandes e António Carlos Teixeira de Abreu Paulo, ambos na qualidade de vogais, cabe a responsabilidade pela gestão financeira e patrimonial da ALM, bem como a autorização e controlo de todas as operações espelhadas na conta em análise.

3. ÂMBITO E METODOLOGIA

O presente Parecer do Tribunal de Contas baseia-se nas conclusões do relatório da auditoria à conta de 2009, que foi efectuada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria habitualmente empregues para este tipo de trabalhos e teve por objectivo analisar se: (i) as operações efectuadas ao longo do ano eram legais e regulares; (ii) as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas; (iii) os documentos de prestação de contas reflectiam fidedignamente a situação financeira da Assembleia Legislativa da Madeira.

Os trabalhos de liquidação da conta incidiram sobre: (i) a análise da consistência da documentação remetida; (ii) a confirmação da documentação e organização da prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas; (iii) a confirmação da coincidência do valor do saldo de encerramento da conta de 2008 com o do saldo de abertura da conta de 2009; (iv) a confirmação da correcção da reconciliação bancária reportada a 31/12/2009; (v) a confirmação por amostragem dos pagamentos e recebimentos.

As áreas seleccionadas abrangeram: do lado das receitas, as transferências da Administração Regional (93% dos créditos orçamentais); e do lado das despesas, as transferências correntes (65% dos débitos orçamentais, sem as despesas de pessoal) e as seis mais significativas rubricas das aquisições de bens e serviços (34% daquelas despesas).

A gerência de 2009 abre com um saldo de € 5.809.155,97 proveniente da gerência anterior, tendo sido nela movimentados a débito € 17.425.659,18 e a crédito € 17.315.148,61, pelo que o saldo que transita para a gerência seguinte ascende a € 5.919.666,54.

Nos termos n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, o valor dos emolumentos devidos pela ALM, relativos à auditoria foi de € 17.164,00.

4. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos na auditoria cujo relatório se anexa apurou-se que:

Análise da actividade económico-financeira

- i) A receita própria teve uma taxa de execução na ordem dos 100% (€ 5,8 milhões), enquanto a proveniente das transferências do orçamento regional foi de 93% (€ 15,7 milhões). No global, foram recebidos cerca de € 21,5 milhões, menos cerca de € 1,3 milhões do que o previsto;
- ii) A taxa de execução orçamental das despesas foi de 69% (€ 15,8 milhões, aproximadamente), sendo a das despesas correntes de 76% (€ 14,9 milhões) e a das despesas de capital na ordem dos 26% (€ 823 mil);
- iii) De 2008 para 2009, tanto a receita como a despesa registaram um acréscimo de 6% e de 9%, respectivamente (cerca de € 1,3 milhões em cada uma delas).

O aumento da receita deveu-se ao incremento do saldo transitado da gerência anterior de € 3,3 milhões para cerca de € 5,8 milhões, o que indicia um “excesso” de financiamento da ALM por parte do orçamento regional.

O crescimento da despesa corrente esteve relacionado, sobretudo, com o acréscimo das despesas com a aquisição de bens e serviços (+ 437 mil euros) e das transferências correntes (cerca de + 300 mil euros), originado, no primeiro caso, pelo arrendamento de espaços para acomodar os serviços que tiveram de ser realojados em consequência das obras que decorrem no Edifício Sede da Assembleia. As despesas de capital registaram um aumento de 275%, passando de € 219 mil, em 2008, para cerca de € 824 mil, em 2009;

- iv) O Balanço apresentava no Activo um valor de € 12,4 milhões, nos Fundos Próprios, de aproximadamente € 11 milhões, e no Passivo, constituído sobretudo por *Acréscimos e Diferimentos*, de € 1,4 milhões. No Activo, salienta-se o valor do Imobilizado que ascende a € 5,9 milhões (na ordem dos 48% do total), dos quais € 5 milhões respeitam a *Imobilizações corpóreas*;
- v) A ALM obteve, no ano económico de 2009, um resultado líquido positivo de € 274 mil, tendo apresentado resultados financeiros e extraordinários positivos nos montantes de € 3 mil e de cerca de € 430 mil, respectivamente.

No entanto, é de salientar o facto de apresentar valores negativos tanto nos resultados operacionais como nos correntes na ordem dos € 159 mil e dos € 156 mil, respectivamente;



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Fiabilidade da conta

- vi) O exame aos documentos da contabilidade orçamental e patrimonial e a análise aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e Demonstração de Resultados, permitiu concluir que os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final da gerência de 2009 estão fidedignamente reflectidos nos documentos e mapas de suporte à Contabilidade Orçamental, em particular no Mapa de Fluxos de Caixa;
- vii) As demonstrações financeiras são consistentes com os mapas de suporte à contabilidade patrimonial;

Legalidade e regularidade das operações subjacentes

- viii) A conferência às rubricas da receita (100% das transferências orçamentais) evidenciou o cumprimento dos princípios e regras contabilísticas aplicáveis;
- ix) Manteve-se a insuficiência de suporte documental na utilização das verbas transferidas para os grupos e representações parlamentares (cfr. art.^{os} 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M na sua redacção actual), que ascenderam ao montante de € 4.118.749,57 [cfr. ponto 5.2.1];
- x) A conferência de uma amostra de 28 processos de despesa relativos às aquisições de bens e serviços, cujos valores de adjudicação atingiram cerca de 384 mil euros, permitiu concluir que os procedimentos se mostraram, em regra, regulares e de acordo com a legislação em vigor.

Não obstante, foram detectadas deficiências relacionadas com:

- a não elaboração do Convite e do Caderno de Encargos em cinco procedimentos por Ajuste Directo com convite a uma única entidade; [cfr. o ponto 5.2.2. A) 1.]
 - a omissão de realização de procedimento concursal e de consulta às entidades públicas no âmbito do arrendamento de imóveis (armazéns e espaços de escritório) para armazenamento de bens e instalação de serviços da ALM por ocasião das obras em curso no Parlamento; [cfr. o ponto 5.2.2. B) 2]
 - o eventual fraccionamento de despesas adjudicadas a um mesmo fornecedor de serviços de segurança e vigilância que originou a não realização do concurso público que seria obrigatório em função do valor do fornecimento (€ 229 mil em 2009); [cfr. o ponto 5.2.2. B) 3].
- xi) As diligências desenvolvidas pelo CA não se traduziram numa efectiva implementação das recomendações relativas à documentação das utilizações dadas às transferências para os grupos e representações parlamentares, em razão do que é referido no ponto ix), e ao estabelecimento das regras de partilha das responsabilidades de financiamento das despesas dos grupos e das representações parlamentares entre as verbas gerais da ALM e das transferências ao abrigo das normas acima referidas.

Não foi possível apreciar a recomendação atinente às normas de contratação de natureza excepcional constantes da orgânica da ALM uma vez que o prazo definido para a sua implementação se reporta ao ano de 2010 (6 meses após a aprovação do relatório).

5. RECOMENDAÇÕES

Na sequência das observações acabadas de enunciar, e de harmonia com as posições assumidas nos Pareceres anteriores, o Tribunal de Contas recomenda ao CA da ALM que:

- I. Nos termos da legislação em vigor, providencie concertadamente com os responsáveis dos Grupos e Representações Parlamentares, pela documentação das utilizações dadas às verbas transferidas pela ALM ao abrigo dos art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M¹, assegurando a transparência da aplicação dos fundos públicos na actividade parlamentar, atento o dever geral de prestação de contas que impende sobre todos os gestores públicos;
- II. Quando do recurso a normas de contratação de natureza excepcional, designadamente ao n.º 3 do art.º 53.º e ao art.º 3.º da Lei orgânica da ALM, instrua os processos de aquisição de bens e serviços com toda a informação necessária à justificação da observância dos concretos requisitos legais aplicáveis, bem como os referentes ao arrendamento de imóveis;
- III. Promova uma actuação conforme ao novo Código da Contratação Pública (CCP):
 - III.I. Acautelando a elaboração de todas as peças dos procedimentos de formação dos contratos;
 - III.II. Procedendo, logo que estejam concluídas as obras no Edifício Sede, à abertura de procedimentos que reúnam num só contrato os fornecimentos dos serviços de limpeza e dos serviços de segurança e vigilância de todas as instalações em que se encontram sedeados os serviços da ALM.

¹ Com as alterações introduzidas pelos DLR n.º 2/93/M e n.º 10-A/2000/M.



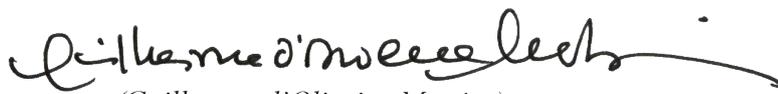
PARECER

Face ao exposto, o Colectivo previsto no n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aprova, nos termos do art.º 5.º, n.º 1, alínea b) da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o Parecer sobre a Conta de 2009, a fim de ser remetido à Assembleia Legislativa da Madeira, e mais decide:

- a) Determinar que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) Ordenar a notificação deste Parecer ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa;
- c) Entregar ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público um exemplar do presente Parecer, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da LOPTC;
- d) Que se divulgue o Parecer e o relatório anexo na Internet.

Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano dois mil e dez.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas



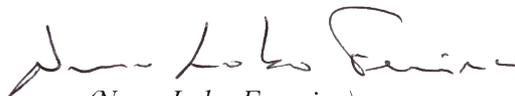
(*Guilherme d'Oliveira Martins*)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Relator)



(*Alberto Fernandes Brás*)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



(*Nuno Lobo Ferreira*)

Fui Presente

O Procurador-Geral Adjunto



(*Orlando de Andrade Ventura da Silva*)